# LEI N. 3.431, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público para prover vagas do Programa de Apoio Financeiro à Manutenção e Desenvolvimento das Novas Turmas de Educação de Jovens e Adultos, conforme dispõe a Resolução nº 48 de 2 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 40 (quarenta) professores Classe C, 20 (vinte) horas, licenciados em Pedagogia, nas séries iniciais em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, para prover vagas nas turmas de jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.

§ 1º. Para haver continuidade dos serviços educacionais em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, dos anos iniciais (1º ao 4º) do Ensino Fundamental da EJA, pelo período de 18 (dezoito) meses, de forma presencial, curso semestral.

§ 2º. Os cargos autorizados por esta Lei atenderão a novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - 1ª Fase do Ensino Fundamental, em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia por meio dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos CEEJA’s.

Art. 2º. O quantitativo de vagas a que se refere o Anexo I desta Lei, deverá ser preenchido por professores contratados por habilitação e localidade, conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação- CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais se contratam Professores em caráter emergencial, iniciar-se-á, imediatamente, após a assinatura do contrato.

Art. 4º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos na Resolução CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, Anexo III – Orientações Gerais - no tópico utilização dos recursos, que altera a Resolução CD/FNDE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da Resolução CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, Anexo III – Orientações Gerais - no tópico utilização dos recursos, que altera a Resolução CD/FNDE correrão por conta do orçamento do Programa de Financiamento para as Novas Turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA/MEC/FNDE/CD.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CRES** | **MUNICIPIO** | **ESCOLA** | **UNIDADES PRISIONAIS A SEREM ATENDIDAS** | **VAGAS** |
| PORTO VELHO | Porto Velho | EEEF Madeira Mamoré | Casa de Detenção Dr. José Mario Alves – Urso Branco | 06 |
| Penitenciaria Estadual Edvan Mariano Rosendo |
| Penitenciaria Estadual Enio dos Santos Pinheiro |
| Centro de Ressocialização Vale do Guaporé |
| GUAJARA MIRIM | Guajará Mirim | CEEJA Dr. Claudio Fialho | Casa de Detenção de Guajará Mirim | 02 |
| Presídio Feminino de Guajará Mirim |
| Nova Mamoré | CEEJA Dr. Claudio Fialho | Penitenciaria de Nova Mamoré | 03 |
| ARIQUEMES | Ariquemes | CEEJA CEEJAR | Casa de Detenção de Ariquemes | 02 |
| Machadinho d’Oeste | CEEJA Paulo Freire | Cadeia Pública de Machadinho do Oeste | 01 |
| JARU | Jaru | CEEJA de Jaru | Casa de Detenção de Jaru | 02 |
| OURO PRETO | Ouro Preto | CEEJA Prof. Antonio de Almeida | Casa de Detenção de ouro Preto | 02 |
| JI-PARANA | Ji- Paraná | CEEJA Tereza de Mtsuko Tustumi | Penitenciaria Regional Dr.Agenor Martins de Carvalho | 03 |
| Unidade Prisional Semi Aberto |
| Presidente Médici | CEEJA Marechal Rondon | Cadeia Pública de Presidente Médici | 01 |
| Alvorada do Oeste | CEEJA Euclides da Cunha | Cadeia Publica de Alvorada do Oeste | 01 |
| SÃO FRANCISCO | São Miguel do Guaporé | CEEJA Getulio Vargas | Cadeia Publica de São Miguel do Guaporé | 01 |
| Costa Marques | CEEJA José Alves de Ameida | Cadeia Publica de Costa Marques | 01 |
| CACOAL | Cacoal | CEEJA Aida Fibiger de Oliveira | Casa de Detenção de Cacoal | 02 |
| Espigão d’Oeste | CEEJA Donizete Romualdo Silva | Cadeia Pública de Espigão do Oeste | 01 |
| PIMENTA BUENO | Pimenta Bueno | CEEJA Gliceria Maria de O. Criveli | Casa de Detenção de Pimenta Bueno | 01 |
| Santa Luzia d’Oeste | CEEJA Domingos Vona | Cadeia Publica de Santa Luzia | 01 |
| Alta Floresta | CEEJA Luiz Vaz de Camões | Cadeia Publica de Alta Floresta | 01 |
| ROLIM DE MOURA | Rolim de Moura | CEEJA cel. Jorge Teixeira de Oliveira | Penitenciaria Regional de Rolim de Moura | 03 |
| Casa de Detenção de Rolim de Moura |
| Nova Brasilândia | CEEJA Nova Brasilandia | Cadeia Pública de Nova Brasilandia | 01 |
| CEREJEIRAS | Cerejeiras | CEEJA Carlos Drumond de Andrade | Cadeia Publica de Cerejeiras | 01 |
| VILHENA | Vilhena | CEEJA de Vilhena | Colônia Penal e Presídio Feminino  Centro de Ressocialização de Cone Sul | 03 |
| Colorado do Oeste | CEEJA Tancredo Neves | Cadeia Pública de Colorado do Oeste | 01 |
| TOTAL | | |  | 40 |

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS

PROFESSOR - 20 HORAS SEMANAIS

|  |  |
| --- | --- |
| Cargo | Valor |
| Professor Classe C | R$ 952,39 |